



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 076/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS / JAPERI E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Apresentado em 22 de novembro de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 04 de dezembro de 2007.

o autógrafo em 04 de dezembro de 2007.

Sanção sob protocolo em 04 de dezembro de 2007, pelo ofício n.º 139/2007

ado em _____ de _____ de _____

ado em _____ de _____ de _____

rcial em _____ de _____ de _____

otal em _____ de _____ de _____

do em _____ de _____ de _____

ção n.º _____ de _____ de _____

lo em 12 de dezembro de 2007 no Dof. n.º 1571

o n.º: 1.147/2007.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	21 / 11 / 2007
Nº	076 LIVº 01 FLº 061

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI
O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL-FMHIS /JAPERI E
INSTITUI SEU CONSELHO
GESTOR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS "**

Art.1º Fica instituído o fundo municipal de habitação de interesse social e seu respectivo conselho gestor.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS / Japeri será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMPLADE

Art.2º O FMHIS / Japeri tem como objetivos:

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação, regularização fundiária, urbanística e saneamento básico, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II –criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional do Município;

III–garantir a população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV –promover e viabilizar o acesso e as condições de permanências na habitação;

V –promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	22 / 11 / 2007
 Carlos Alberto Moita dos Santos Advogado Procurador Matr. 0159/02	

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	27 / 11 / 2007
 Carlos Alberto Moita dos Santos Advogado Procurador Matr. 0159/02	

C. M. JAPERI	
2ª DISCUSSÃO	
DATA:	04 / 12 / 2007
 Carlos Alberto Moita dos Santos Advogado Procurador Matr. 0159/02	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Para a aplicação dos recursos do FMHIS/Japeri deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I – reconhecimento da habitação como direito básico da população ;*
- II – atendimento a população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;*
- III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal ,estadual e federal;*
- IV – democratização descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;*
- V – existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como os privados;*
- VI – garantia a diversificação de programas e desenhos de políticas;*
- VII – distribuição dos recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional, destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;*
- VIII – observância das diretrizes e aplicação dos instrumentos previstos na LEI FEDERAL nº 10.257, de 10 de Julho de 2001(Estatuto das Cidades)como forma de viabilizar o acesso a terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.*

Art.4º Constituem recursos do FMHIS/Japeri os provenientes;

- I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, do fundo de amparo ao trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;*
- II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;*
- III – do retorno de operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;*
- IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- V – de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes publicas e privadas.*

2/



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º São agentes promotores do FMHIS/Japeri;

- I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza publica de âmbito municipal ou regional;*
- II – cooperativas habitacionais populares;*
- III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;*
- IV – organizações da sociedade civil de interesse publico;*
- V - empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;*
- VI – outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações;*

Parágrafo único – Os Agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FMHIS/Japeri, desde que se credenciem junto ao órgão operador e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos.

Art.6º As aplicações dos Recursos do FMHIS/Japeri devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em área urbanas e rurais;*
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;*
- III – urbanização e regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;*
- IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;*
- V – aquisição de materiais para construção e reformas de moradia;*
- VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;*
- VII – produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;*
- VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos de gestão e tecnologias, com vistas a melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

IX – capacitação dos beneficiários e agentes promotores com vistas a implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;

X – contratação de assistência técnica e jurídica com vistas a implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

XI – aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos habitacionais.

Art.7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE como administradora do FMHIS/Japeri, compete:

I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

II – celebrar convênios e contratos;

III – expedir atos normativos relativos à aplicação de recursos do Fundo conforme deliberações do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;

IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do Fundo prestação de contas dos recursos transferidos para o FMHIS/Japeri;

V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;

VI – oferecer subsídios técnicos à criação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS/Japeri;

VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FMHIS/Japeri;

Art.8º Ao órgão municipal designado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE para operacionalizar o FMHIS/Japeri, compete;

I – elaborar e propor a aprovação do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativo aos recursos do FMHIS/Japeri;

IV – apoiar os agentes promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do FMHIS/Japeri;

V – subsidiar o conselho do fundo com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do FMHIS/Japeri;

VII – exercer atividades necessários ao retorno dos recursos do FMHIS/Japeri;

VIII – elaborar as prestações de contas do FMHIS/Japeri; encaminhando-as a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE.

Art.9º Fica criado o Conselho FMHIS/Japeri, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS/Japeri, definindo prioridades, dispor sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficits quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do FMHIS/Japeri;

IX – elaborar seu próprio regimento interno.

Art.10º O Conselho Deliberativo do FMHIS/Japeri, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento. *[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Econômico – SEMPLADE ou por quem por ele for indicado, e será composto de forma paritaria, por órgãos e entidades do poder público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros;

I - O presidente do Conselho;

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico,

II - O Diretor de Habitação e Regularização Fundiária;

III - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante da área de Construção Civil;

VI - Um representante da área dos Trabalhadores;

VII - Dois representantes da área de Movimentos Populares;

- *1º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri, poderá convidar a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes da área profissional, acadêmica, ou de pesquisa.*
- *2º Os Membros do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri não receberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.*
- *3º O Mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.*
- *4º O Presidente do Conselho do Plano poderá convidar a participar de câmaras técnicas de auxílio aos conselheiros, personalidades de destaque no segmento habitacional.*
- *5º Cabe ao presidente indicar o conselheiro que representara o fundo junto a órgãos do segmento habitacional, nas esferas estadual ou federal.*

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Japeri, 12 de Novembro de 2007.


Bruno Silva dos Santos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº _____/2007

**"INSTITUI
O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL-FMHIS /JAPERI E
INSTITUI SEU CONSELHO
GESTOR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS ".**

Art.1º *Fica instituído o fundo municipal de habitação de interesse social e seu respectivo conselho gestor.*

Parágrafo único - *O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS / Japeri será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMPLADE*

Art.2º *O FMHIS / Japeri tem como objetivos:*

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação, regularização fundiária, urbanística e saneamento básico, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II –criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional do Município;

III–garantir a população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV –promover e viabilizar o acesso e as condições de permanências na habitação;

V –promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

Art.3º Para a aplicação dos recursos do FMHIS/Japeri deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I – reconhecimento da habitação como direito básico da população ;*
- II – atendimento a população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;*
- III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal ,estadual e federal;*
- IV – democratização descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;*
- V – existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como os privados;*
- VI – garantia a diversificação de programas e desenhos de políticas;*
- VII – distribuição dos recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional, destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;*
- VIII – observância das diretrizes e aplicação dos instrumentos previstos na LEI FEDERAL nº 10.257, de 10 de Julho de 2001(Estatuto das Cidades)como forma de viabilizar o acesso a terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.*

Art.4º Constituem recursos do FMHIS/Japeri os provenientes;

- I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, do fundo de amparo ao trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;*
- II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;*
- III – do retorno de operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;*
- IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- V – de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes publicas e privadas.*



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º São agentes promotores do FMHIS/Japeri;

- I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza publica de âmbito municipal ou regional;*
- II – cooperativas habitacionais populares;*
- III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;*
- IV – organizações da sociedade civil de interesse publico;*
- V - empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;*
- VI – outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações;*

Parágrafo único – Os Agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FMHIS/Japeri, desde que se credenciem junto ao órgão operador e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos.

Art. 6º As aplicações dos Recursos do FMHIS/Japeri devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em área urbanas e rurais;*
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;*
- III – urbanização e regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;*
- IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;*
- V – aquisição de materiais para construção e reformas de moradia;*
- VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;*
- VII – produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;*
- VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos de gestão e tecnologias, com vistas a melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;*



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

IX – capacitação dos beneficiários e agentes promotores com vistas a implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;

X – contratação de assistência técnica e jurídica com vistas a implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

XI – aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos habitacionais.

Art.7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE como administradora do FMHIS/Japeri, compete:

I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

II – celebrar convênios e contratos;

III – expedir atos normativos relativos à aplicação de recursos do Fundo conforme deliberações do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;

IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do Fundo prestação de contas dos recursos transferidos para o FMHIS/Japeri;

V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;

VI – oferecer subsídios técnicos à criação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS/Japeri;

VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FMHIS/Japeri;

Art.8º Ao órgão municipal designado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE para operacionalizar o FMHIS/Japeri, compete;

I – elaborar e propor a aprovação do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativo aos recursos do FMHIS/Japeri;

IV – apoiar os agentes promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do FMHIS/Japeri;

V – subsidiar o conselho do fundo com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do FMHIS/Japeri;

VII – exercer atividades necessários ao retorno dos recursos do FMHIS/Japeri;

VIII – elaborar as prestações de contas do FMHIS/Japeri; encaminhando-as a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE.

Art.9º Fica criado o Conselho FMHIS/Japeri, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS/Japeri, definindo prioridades, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficits quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do FMHIS/Japeri;

IX – elaborar seu próprio regimento interno.

Art.10º O Conselho Deliberativo do FMHIS/Japeri, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

Econômico – SEMPLADE ou por quem por ele for indicado, e será composto de forma paritária, por órgãos e entidades do poder público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros;

*I - O presidente do Conselho;
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico,*

II - O Diretor de Habitação e Regularização Fundiária;

III - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante da área de Contrução Civil;

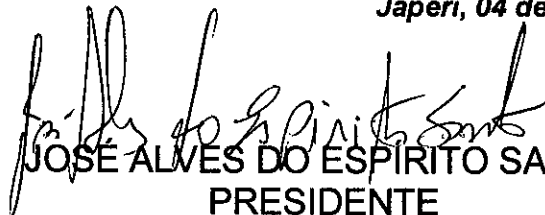
VI - Um representante da área dos Trabalhadores;

VII - Dois representantes da área de Movimentos Populares;

- 1º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri, poderá convidar a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes da área profissional, acadêmica, ou de pesquisa.*
- 2º Os Membros do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri não receberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.*
- 3º O Mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.*
- 4º O Presidente do Conselho do Plano poderá convidar a participar de câmaras técnicas de auxílio aos conselheiros, personalidades de destaque no segmento habitacional.*
- 5º Cabe ao presidente indicar o conselheiro que representara o fundo junto a órgãos do segmento habitacional, nas esferas estadual ou federal.*

Art.11º *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.*

Japeri, 04 de Dezembro de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI
O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL-FMHIS /JAPERI E
INSTITUI SEU CONSELHO
GESTOR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS “.**

Art.1º Fica instituído o fundo municipal de habitação de interesse social e seu respectivo conselho gestor.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS / Japeri será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMPLADE

Art.2º O FMHIS / Japeri tem como objetivos:

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação, regularização fundiária, urbanística e saneamento básico, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II –criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional do Município;

III–garantir a população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV –promover e viabilizar o acesso e as condições de permanências na habitação;

V –promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Para a aplicação dos recursos do FMHIS/Japeri deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I – reconhecimento da habitação como direito básico da população ;*
- II – atendimento a população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;*
- III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal ,estadual e federal;*
- IV – democratização descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;*
- V – existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como os privados;*
- VI – garantia a diversificação de programas e desenhos de políticas;*
- VII – distribuição dos recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional, destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;*
- VIII – observância das diretrizes e aplicação dos instrumentos previstos na LEI FEDERAL nº 10.257, de 10 de Julho de 2001(Estatuto das Cidades)como forma de viabilizar o acesso a terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.*

Art.4º Constituem recursos do FMHIS/Japeri os provenientes;

- I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, do fundo de amparo ao trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;*
- II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;*
- III – do retorno de operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;*
- IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- V – de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º São agentes promotores do FMHIS/Japeri;

- I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza publica de âmbito municipal ou regional;*
- II – cooperativas habitacionais populares;*
- III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;*
- IV – organizações da sociedade civil de interesse publico;*
- V - empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;*
- VI – outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações;*

Parágrafo único – Os Agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FMHIS/Japeri, desde que se credenciem junto ao órgão operador e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos.

Art.6º As aplicações dos Recursos do FMHIS/Japeri devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em área urbanas e rurais;*
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;*
- III – urbanização e regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;*
- IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;*
- V – aquisição de materiais para construção e reformas de moradia;*
- VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;*
- VII – produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;*
- VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos de gestão e tecnologias, com vistas a melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

IX – capacitação dos beneficiários e agentes promotores com vistas a implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;

X – contratação de assistência técnica e jurídica com vistas a implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

XI – aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos habitacionais.

Art.7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE como administradora do FMHIS/Japeri, compete:

I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

II – celebrar convênios e contratos;

III – expedir atos normativos relativos à aplicação de recursos do Fundo conforme deliberações do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;

IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do Fundo prestação de contas dos recursos transferidos para o FMHIS/Japeri;

V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;

VI – oferecer subsídios técnicos à criação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS/Japeri;

VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FMHIS/Japeri;

Art.8º Ao órgão municipal designado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE para operacionalizar o FMHIS/Japeri, compete;

I – elaborar e propor a aprovação do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativo aos recursos do FMHIS/Japeri;

IV – apoiar os agentes promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do FMHIS/Japeri;

V – subsidiar o conselho do fundo com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do FMHIS/Japeri;

VII – exercer atividades necessários ao retorno dos recursos do FMHIS/Japeri;

VIII – elaborar as prestações de contas do FMHIS/Japeri; encaminhando-as a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE.

Art.9º Fica criado o Conselho FMHIS/Japeri, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS/Japeri, definindo prioridades, dispor sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficits quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do FMHIS/Japeri;

IX – elaborar seu próprio regimento interno.

Art.10º O Conselho Deliberativo do FMHIS/Japeri, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Econômico – SEMPLADE ou por quem por ele for indicado, e será composto de forma paritária, por órgãos e entidades do poder público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros;

*I - O presidente do Conselho;
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico,*

II - O Diretor de Habitação e Regularização Fundiária;

III - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante da área de Construção Civil;

VI - Um representante da área dos Trabalhadores;

VII - Dois representantes da área de Movimentos Populares;

- 1º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri, poderá convidar a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes da área profissional, acadêmica, ou de pesquisa.*
- 2º Os Membros do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri não receberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.*
- 3º O Mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.*
- 4º O Presidente do Conselho do Plano poderá convidar a participar de câmaras técnicas de auxílio aos conselheiros, personalidades de destaque no segmento habitacional.*
- 5º Cabe ao presidente indicar o conselheiro que representara o fundo junto a órgãos do segmento habitacional, nas esferas estadual ou federal.*

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Novembro de 2007.


Bruno Silva dos Santos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 22/2007

Japeri 12 de Novembro de 2007

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Honra-nos submeter à elevada consideração dos ilustres Edis, desta casa por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que institui e regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS/Japeri e institui seu Conselho Gestor.

Considerando que:

I - A criação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e, a constituição do seu Conselho Gestor, sobre bases representativas dos anseios da sociedade civil organizada, são condições indispensáveis para a implementação de programas, projetos e ações habitacionais no âmbito de Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

II – A Emenda Constitucional nº. 26, de 14 de fevereiro de 2000, alterando o art.6º da Constituição Federal, introduziu a moradia como direito social de todos os cidadãos.

III - Que a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade estabelecem que a política de desenvolvimento urbano deva ser executada pelo Poder Público Municipal, como forma de fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade.

IV – Que os mecanismos de regularização fundiária e urbanística são um meio de garantir o acesso á terra e á moradia digna, e que a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/ Japeri garantirá aos munícipes o crescimento sustentável da cidade.

V _ A resolução nº. 93 de 28 de Abril de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, e regulamentado pela Instrução Normativa n.39 de 28 de Dezembro de 2005, do Ministério das Cidades. Tem como finalidade o financiamento Habitacional para população de baixa renda, utilizando recursos do - FDS.

VI _ Que as transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS serão aplicados de forma descentralizada e por intermédio de Estados e Municípios, e que, conforme os itens I e II do art.12º da Lei Federal nº. 11.124 de 16 de Junho de 2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), para que os municípios recebam as transferências dos recursos do FNHIS, deverão constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social, e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

ainda, constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, garantindo a proporção de ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares.

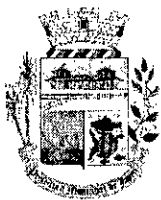
VII –A Lei Estadual nº. 4962, de 20 de Dezembro de 2006 que criou o FEHIS- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, em seu Art.13, item I, para se habilitar á receber recursos do Fundo Estadual, o Município devera constituir seu Fundo Habitacional de Interesse Social e Conselho Gestor.

VIII _ A clausula 2º, item II, a), b), e), do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, já celebrado entre esta Prefeitura e o Ministério das Cidades, no intuito de captação de recursos para construção de habitações para população de baixa renda.

Atenciosamente


Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Japeri



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 076/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS / JAPERI E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valtor de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 076/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS / JAPERI E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



DOJ
ANO VII Nº 1674

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUARTA-FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Poder Executivo

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

ALMIR CAVALCANTI RIBEIRO
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretária

Hellen de Almeida Silva
Chefe de Gabinete
Gisele da Silva Almeida
Corregedor Geral
Ivan Carlos Silva dos Santos
Assessor de Comunicação Social
Fernando Murilo Soares Ramos Lego

ADMINISTRAÇÃO
Secretário

Renato José da Silva
Chefe de Gabinete
Marcos Paulo Alves de Almeida
Diretora de Licitação
Sônia Deptuski Jacoboski

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário

José Alves Sobrinho
Chefe de Gabinete
Cléber Joaquim da Silva de Farias

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário

Antonio Jorge Ferreira de Aruante
Chefe de Gabinete
Ernás Paes Lomo

DEFESA CIVIL
Secretário

Jorge Teixeira dos Santos
Chefe de Gabinete
Elio Teixeira dos Santos
EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretária
Rosany Gomes Bezerra
Chefe de Gabinete
Jorge Luiz Grizendi Fortes

FAZENDA
Secretário

Antônio Carlos Marques
Chefe de Gabinete
Elion Régis de Albuquerque

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário

Jorge Luis Dias Pereira
Chefe de Gabinete
Daniel da Rocha Coelho

SAÚDE
Secretário

Abner Pedal Barboza
Chefe de Gabinete
Oswaldo H. de A. Gonçalves

PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretária

Cenir Maria Loureiro Coelho
Chefe de Gabinete
Maurício Pereira Lima

TURISMO ESPORTE e LAZER
Secretário

Carlos Alberto Xavier Loroza
Chefe de Gabinete
Manoel Cesário Xavier Loroza

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
Luciano de Oliveira Magalhães

Chefe de Gabinete
Márcia Paes Lame Fernandes

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
Salini Clair Lopes Passos

Subprocuradora Geral
Sônia Carlos de Assis Souza

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA
SUPLENTE

SILAS REIS FÉLIX
VEREADOR

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
VEREADOR

ELIZEU DA SILVA
SECRETÁRIO

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI
VEREADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 1.147/2007.

"Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS / Japeri e Institui seu Conselho Gestor e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social e seu respectivo conselho gestor.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS / Japeri será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE.

Art.2º O FMHIS / Japeri tem como objetivos:

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação, regularização fundiária, urbanística e saneamento básico, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional do Município;

III - garantir a população o acesso a uma habitação digna e adequada



Japeri

• Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2007
• Ano VII - Nº 1.671



DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

em equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar o acesso e as condições de permanências a habitação;

V - promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.

Art.3º Para a aplicação dos recursos do FMHIS/Japeri deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento da habitação como direito básico da população;

II - atendimento a população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;

III - integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

IV - democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;

V - existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como os privados;

VI - garantia a diversificação de programas e desenhos de políticas;

VII - distribuição dos recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional, destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;

VIII - observância das diretrizes e aplicação dos instrumentos previstos na LEI FEDERAL nº 10.257, de 10 de Julho de 2001

(Estatuto das Cidades) como forma de viabilizar o acesso a terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art.4º Constituem recursos do FMHIS/Japeri os provenientes;

I - do Sistema Nacional de Habitação - SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, do fundo de amparo ao trabalhador - FAT, do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

II - de dotação específica do Orçamento Geral do Município;

III - do retorno de operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;

IV - de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.

Art.5º São agentes promotores do FMHIS/Japeri;

I - companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública de âmbito Municipal ou regional;

II - cooperativas habitacionais populares;

III - sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;

IV - organizações da sociedade civil de interesse público;

V - empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;

VI - outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações;

Parágrafo Único - Os Agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FMHIS/Japeri, desde que se credenciem junto ao órgão operador e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos.

Art.6º As aplicações dos Recursos do FMHIS/Japeri devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização e regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação e melhoria de saneamento ambiental, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;

V - aquisição de materiais para construção e reformas de moradia;

VI - intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;

VII - produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;

VIII - estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos de gestão e tecnologias, com vistas a melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;

IX - capacitação dos beneficiários e agentes promotores com vistas a implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;

X - contratação de assistência técnica e jurídica com vistas a implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

XI - aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos

habitacionais.

Art.7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE como administradora do FMHIS/Japeri, compete:

I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

II – celebrar convênios e contratos;

III – expedir atos normativos relativos à aplicação dos recursos do Fundo conforme deliberações do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;

IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do Fundo prestação de contas dos recursos transferidos para o FMHIS/Japeri;

V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;

VI – oferecer subsídios técnicos à criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS/Japeri;

VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FMHIS/Japeri;

Art.8º - Ao órgão municipal designado pela Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE para operacionalizar o FMHIS/Japeri, compete:

I – elaborar e propor a aprovação do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri;

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativo aos recursos do FMHIS/Japeri;

IV – apoiar os agentes promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do FMHIS/Japeri;

V – subsidiar o conselho do Fundo com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do FMHIS/Japeri;

VII – exercer atividades necessários ao retorno dos recursos do FMHIS/Japeri;

VIII – elaborar as prestações de contas do FMHIS/Japeri encaminhando-as a Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPLADE.

Art.9º - Fica criado o Conselho FMHIS/Japeri, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS/Japeri definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição de recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimo financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores

subsídios;

VII – estabelecer as normas básicas para a concessão

VIII – aprovar as contas do FMHIS/Japeri;

IX – elaborar seu próprio regimento interno.

Art.10 - O Conselho Deliberativo do FMHIS/Japeri, de caráter deliberativo, é presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico SEMPLADE ou por quem por ele for indicado, e será composto de forma paritária, órgãos e entidades do poder público e por representantes da sociedade civil e integrado pelos seguintes membros:

I - O Presidente do Conselho - Secretária Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico,

II - O Diretor de Habitação e Regularização Fundiária;

III - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante da área de Construção Civil;

VI - Um representante da área dos Trabalhadores;

VII - Dois representantes da área de Movimentos Populares;

Art. 11 - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri, poderá convidar a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes área profissional, acadêmica, ou de pesquisa.

Art. 12 - Os Membros do Conselho Gestor do FMHIS/Japeri não receberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - O Mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 14 - O Presidente do Conselho do Plano poderá convidar



• Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2007
 • Ano VII - Nº 1.671

participar de câmaras técnicas de auxílio aos conselheiros, personalidades de destaque no segmento habitacional.

Art. 15 - Cabe ao presidente indicar o conselheiro que representara o Fundo junto a órgãos do segmento habitacional, nas esferas estadual ou federal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Japeri, 12 de dezembro de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

P O R T A R I A Nº: 065 / 2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 33, INCISO XXX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Portaria nº. 065/2007 - EXONERAR LUIZ GAIA REDEMARQUES ROZA, do cargo de ASSISTENTE DA MESA DIRETORA, a partir de 01 de dezembro de 2007.

Japeri, 10 de dezembro de 2007.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
 PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº: 066 / 2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 33, INCISO XXX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Portaria nº. 066/2007 - NOMEAR CAROLINA DE SOUZA SILVA, para o cargo de ASSISTENTE DA MESA DIRETORA, a partir de 01 de dezembro de 2007.

Japeri, 10 de dezembro de 2007.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
 PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
 Câmara Municipal de Japeri

RESOLUÇÃO Nº 002/2007

"Revisa e atualiza o Regimento Interno e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - É de competência da Mesa Diretora a iniciativa da apresentação de Projeto de Resolução instituindo o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que contrariem o anexo Regimento.

Art. 4º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, seus atuais membros:

I - A Mesa Diretora, eleita em 29 de Setembro de 2006, até o término do mandato para ele previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma prevista na Legislação existente à época da eleição, que terão competência em relação às matérias das Comissões que sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminado constante da Lei Orgânica Municipal e do texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Dezembro de 2007.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
 PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO A RESOLUÇÃO CMJ Nº 001/2007

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA